



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº  
1944/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá, instituída pela Lei Complementar nº 1944 de 31/01/2017, alterada pela Lei Complementar nº 1961 de 04/04/2017, fica consolidada com as seguintes disposições:

**Art. 2º.** O § 2º. do Art. 6º. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Gabinete (SECGAB) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Superintendente, três Gerentes, dois Coordenadores, dois Assessores, um Assessor Especial e um Assessor de Transporte, conforme Anexo II a esta Lei”.*

**Art. 3º.** O § 2º. do Art. 7º. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Administração (SECADM) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, dois Subsecretários, oito Gerentes, quatro Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo III a esta Lei”.*

**Art. 4º.** O § 2º. do Art. 8º. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Fazenda (SECFAZ) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, cinco Gerentes, dois Coordenadores, um Assessor, conforme Anexo IV a esta Lei”.*

**Art. 5º.** O § 2º. do Art. 9º. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Planejamento e Projetos (SECPLA) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, três Gerentes, três Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo V a esta Lei”.*

**Art. 6º.** O §2º. do Art. 11. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Educação (SECEDU) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, nove Gerentes, quatro Coordenadores, um Assessor, conforme Anexo VII a esta Lei”.*

**Art. 7º.** O § 2º. do Art. 12. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Saúde (SECSAU) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, nove Gerentes, quatro Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo VIII a esta Lei”.*

**Art. 8º.** O § 2º. do Art. 13. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social (SETDAS) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, quatro Gerentes, onze Coordenadores, um Assessor, conforme Anexo IX a esta Lei”.*

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal

CÓPIA



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º.** O §2º. do Art. 14. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Obras e Infraestrutura (SECOBR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um Subsecretário, quatro Gerentes, três Coordenadores, dois Assessores, conforme anexo X a esta Lei”.*

**Art. 10.** O § 2º. do Art. 15. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Serviços Urbanos (SECURB) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, três Gerentes, três Coordenadores e dois Assessores, conforme Anexo XI a esta Lei”.*

**Art. 11.** O § 2º. do Art. 16. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Interior (SECINT) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, um Gerente, seis Coordenadores e cinco Assessores, conforme Anexo XII a esta Lei”.*

**Art. 12.** O § 2º. do Art. 17. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º A Secretaria de Transportes (SECTRAN) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, dois Gerentes, um Coordenador, um Assessor e um Supervisor, conforme Anexo XIII a esta Lei”.*

**Art. 13.** O § 2º. do Art. 18. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Agropecuária (SECAGR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, dois Gerentes, cinco Coordenadores e dois Assessores, conforme Anexo XIV a esta Lei”.*

**Art. 14.** O § 2º. do Art. 19. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Meio Ambiente (SECMAM) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, cinco Gerentes, dois Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo XV a esta Lei”.*

**Art. 15.** O § 2º. do Art. 20. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, um Gerente, quatro Coordenadores e um Assessor, conforme Anexo XVI a esta Lei”.*

**Art. 16.** O § 2º. do Art. 21. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Secretaria de Esportes e Lazer (SECESP) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Gerente, dois Coordenadores, um Assessor e três Instrutores de Atividades Esportivas, conforme Anexo XVII a esta Lei”.*

**Art.17.** O § 2º. do Art. 22. passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A Controladoria Geral Interna do Poder Executivo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Controlador Geral Interno, um Gerente, um Coordenador e um Assessor, conforme Anexo XVIII a esta Lei.”*

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 18.** Os cargos constantes nos anexos II a V e VII a XVIII passam a integrar e fazer parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, permanecendo inalterados os cargos previstos no ANEXO VI da Lei Complementar nº 1944/2017.

**Art. 19.** O Parágrafo Único do Art. 26. da Lei Municipal nº 1944/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

I - ...

II - ...

III - ...

*Parágrafo Único. As funções gratificadas, especificadas nesta Lei, serão cumpridas em regime de dedicação exclusiva e integral de 40 (quarenta) horas semanais, com quantitativos e gratificações, constantes no Anexo XIX a esta Lei.*

**Art. 20.** O cargo de Instrutor de Atividade Esportiva, de que trata o §2º. do Art. 21. da Lei 1944/2017, tem como atribuições e competências, ensinar atividades físicas e técnicas esportivas, realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes, supervisionar e avaliar o preparo físico dos atletas e as práticas esportivas, planejar e executar competições e outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** O cargo comissionado de Instrutor de Atividade Esportiva, será provido exclusivamente por servidores do Quadro efetivo a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, com formação superior em Licenciatura ou Bacharel em Educação Física.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

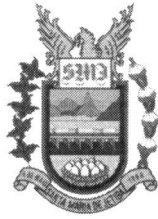
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Agosto de 2019.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

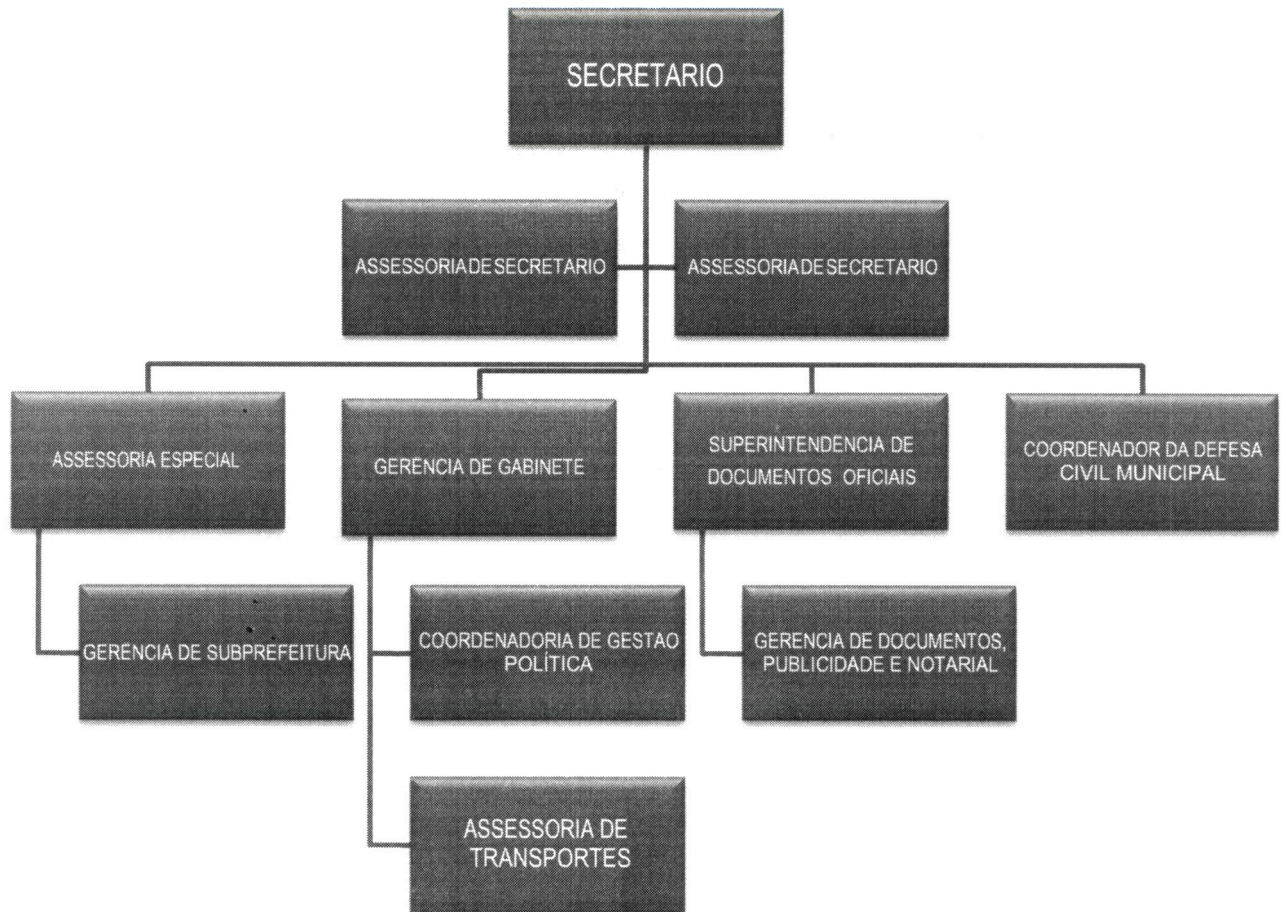
[CÓPIA]





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

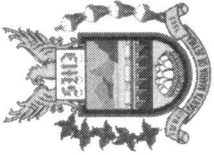
SECRETARIA DE GABINETE  
ANEXO II  
LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



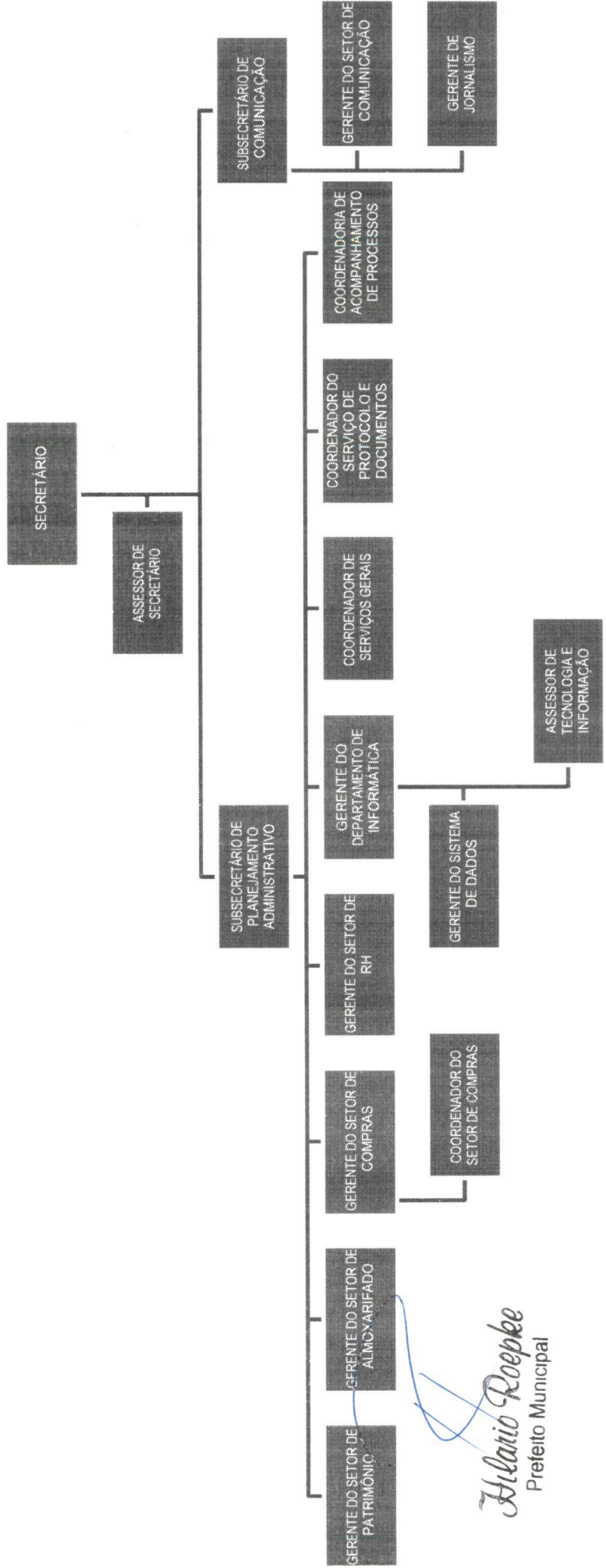


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



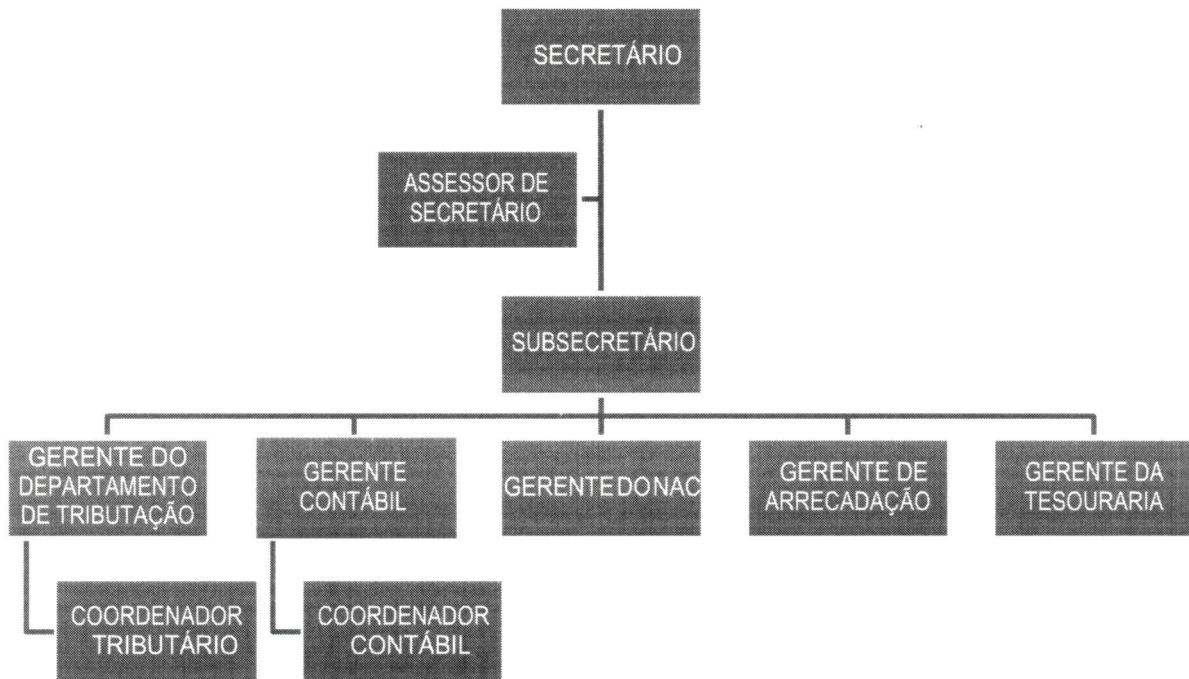
*Atílio Roepke*  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE FAZENDA  
ANEXO IV  
LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



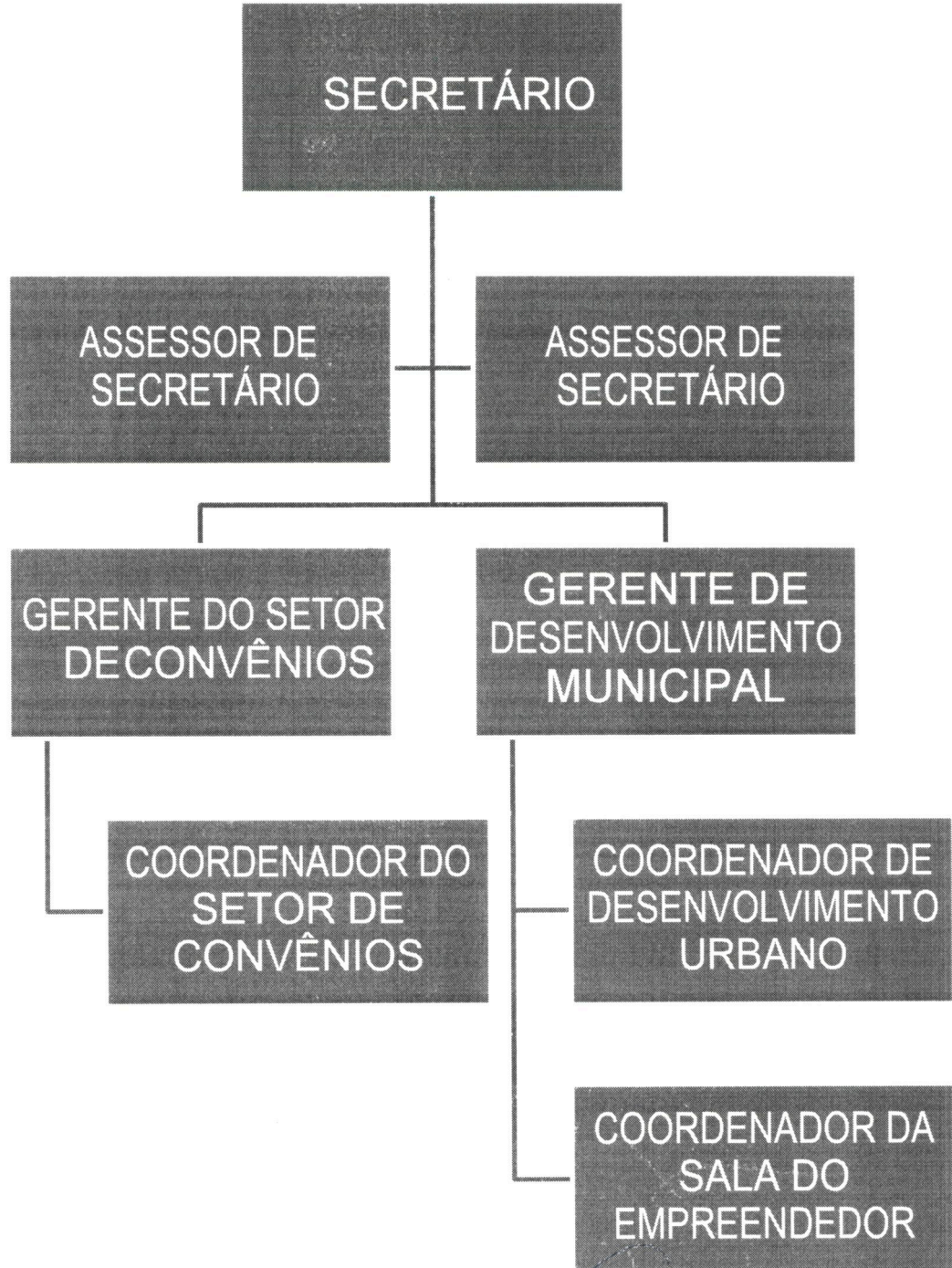
  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

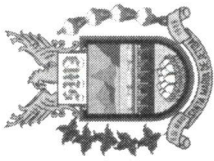
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS  
ANEXO V  
LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



*Atlantio Roepke*  
Prefeito Municipal

CÓPIA



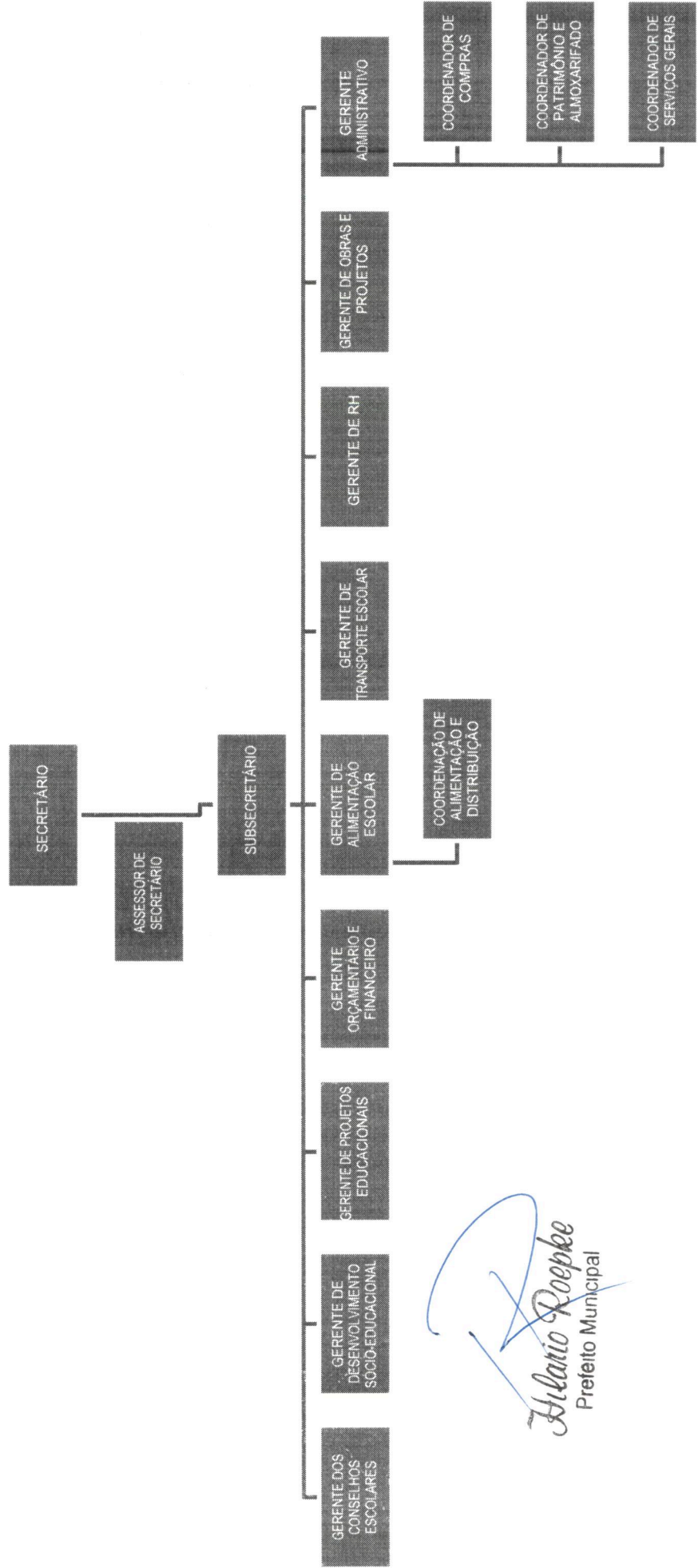


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

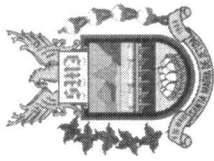
ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



*Márcio Roepke*  
Prefeito Municipal

00919

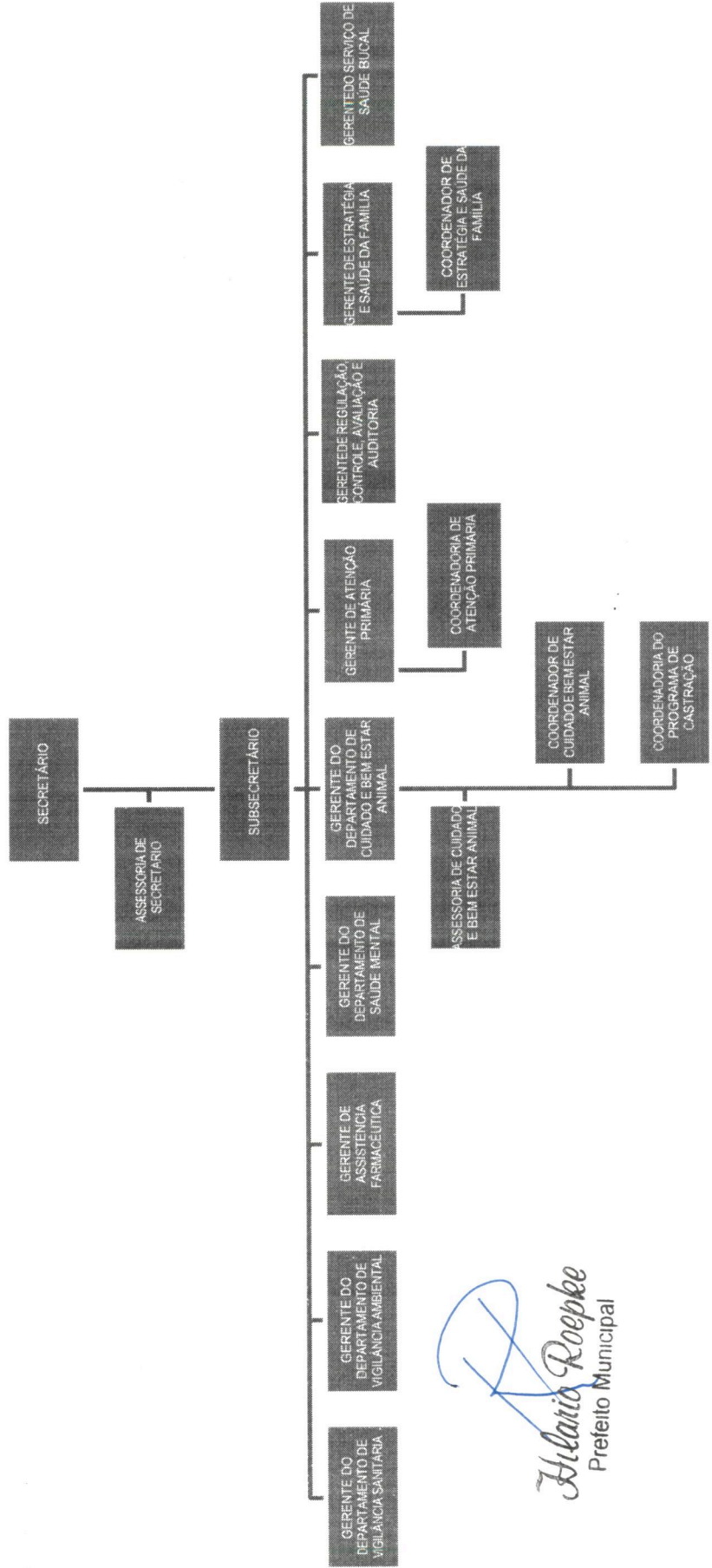


**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO VIII**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019**



*Aulario Roepke*  
Prefeito Municipal

CÓPIA

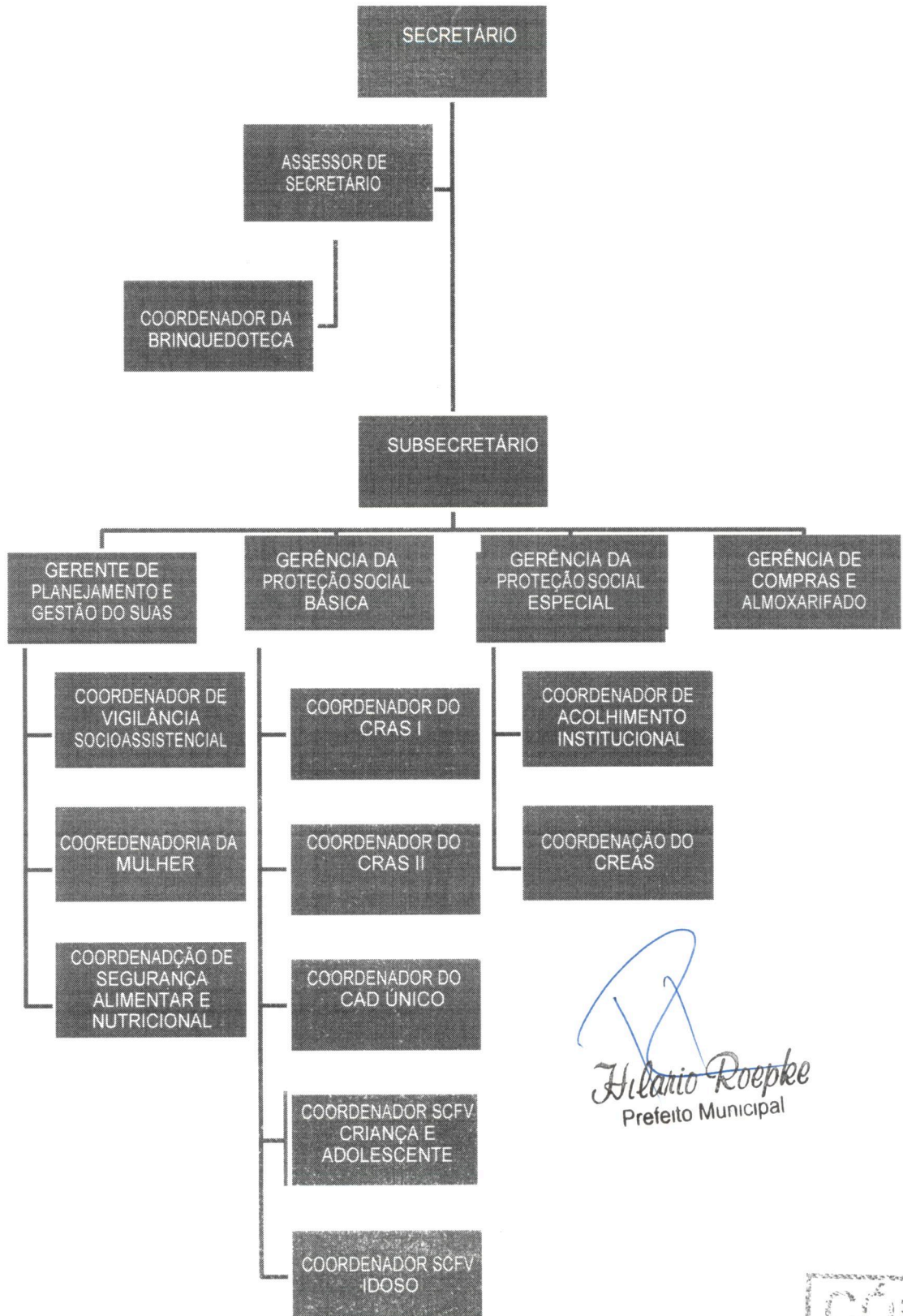


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

ANEXO IX

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal

CÓPIA



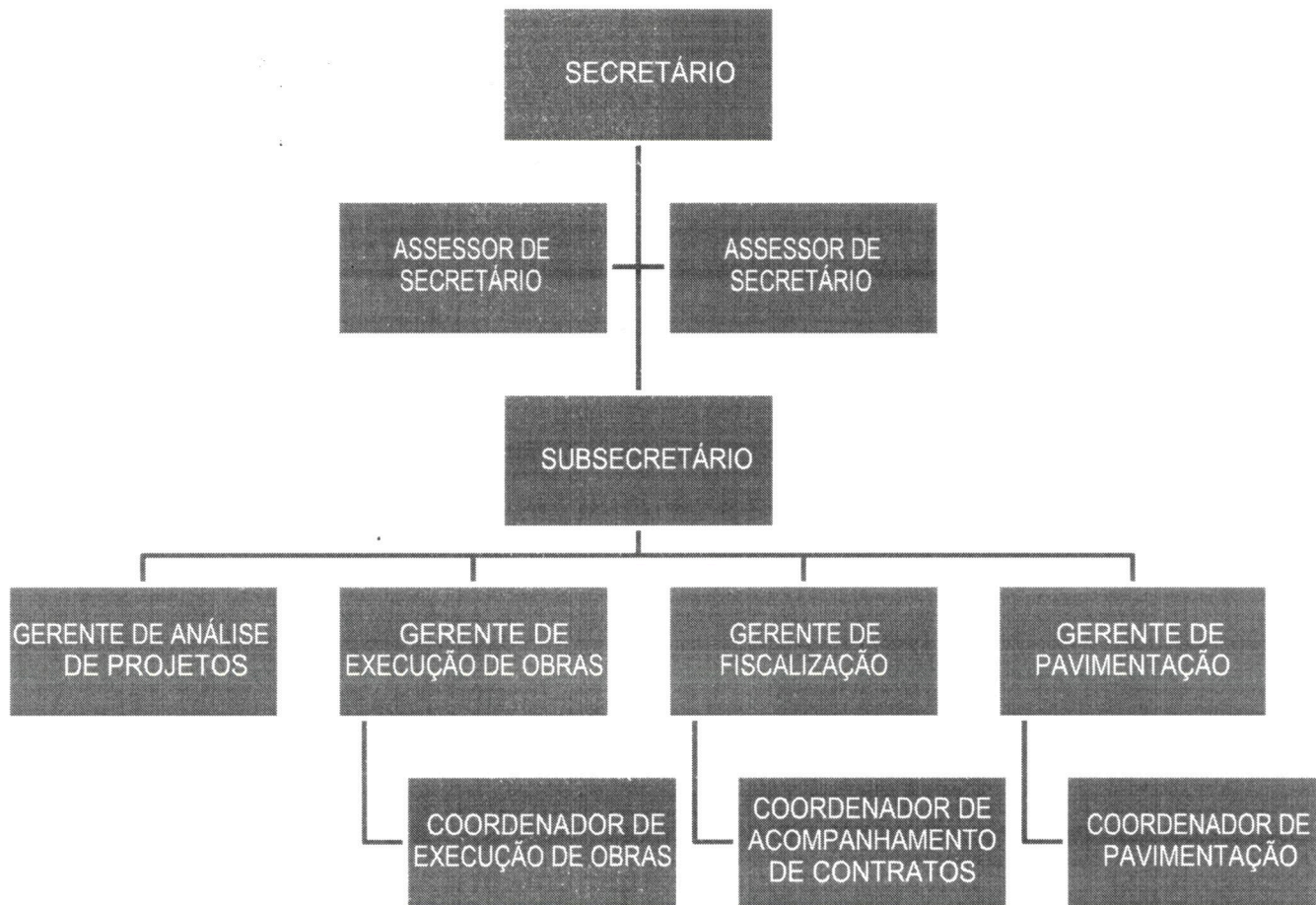


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

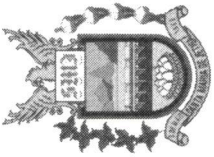
ANEXO XI

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA

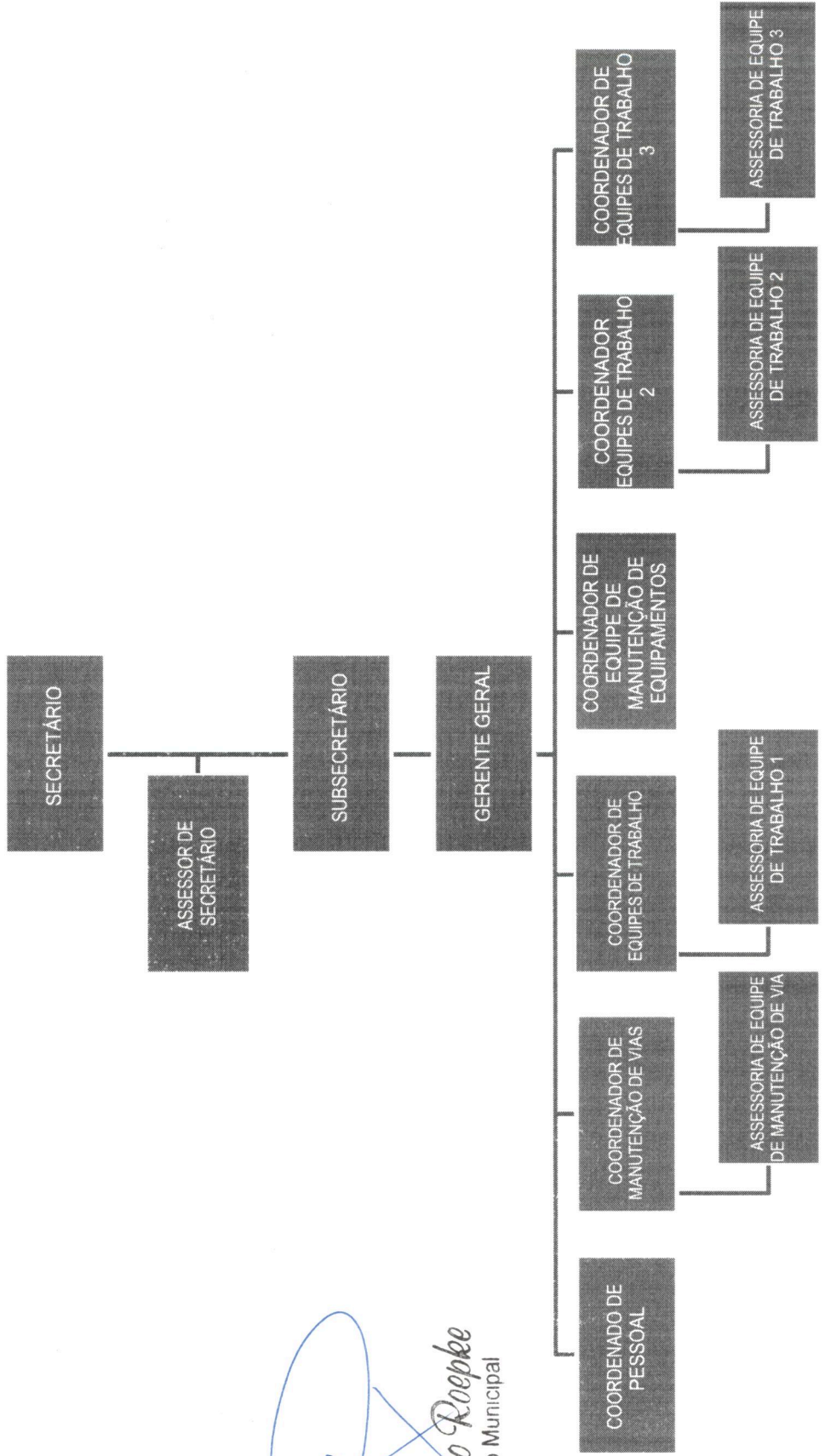


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE INTERIOR

ANEXO XII

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



*Alvaro Roepke*  
Prefeito Municipal

CÓPIA



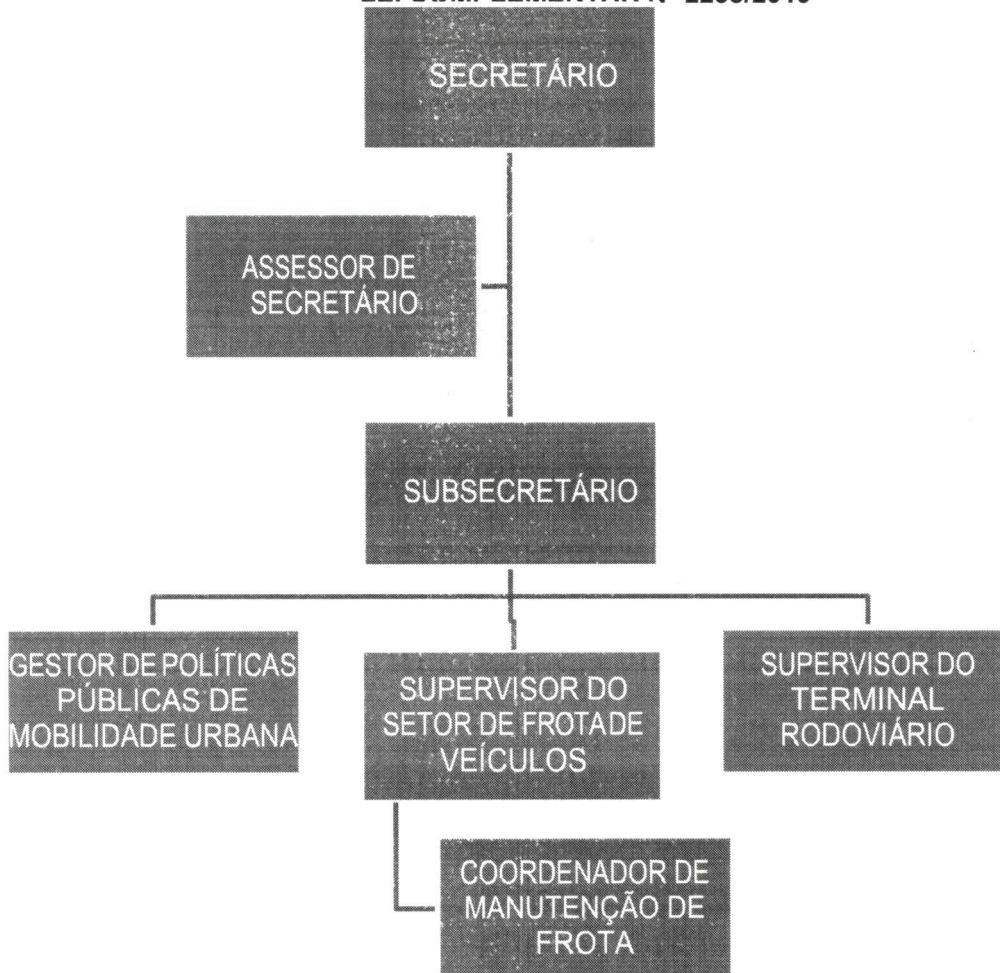


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

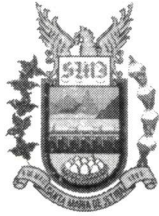
ANEXO XIII

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA

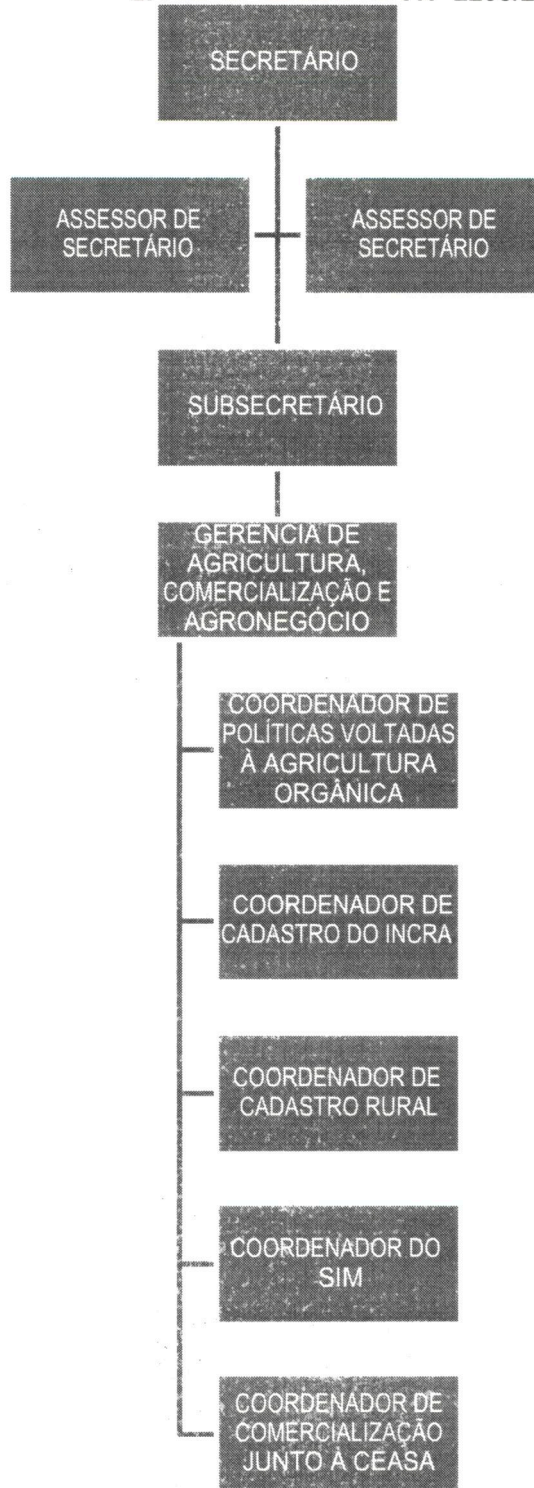


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

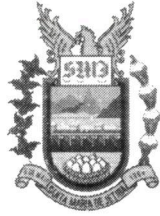
ANEXO XIV

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA

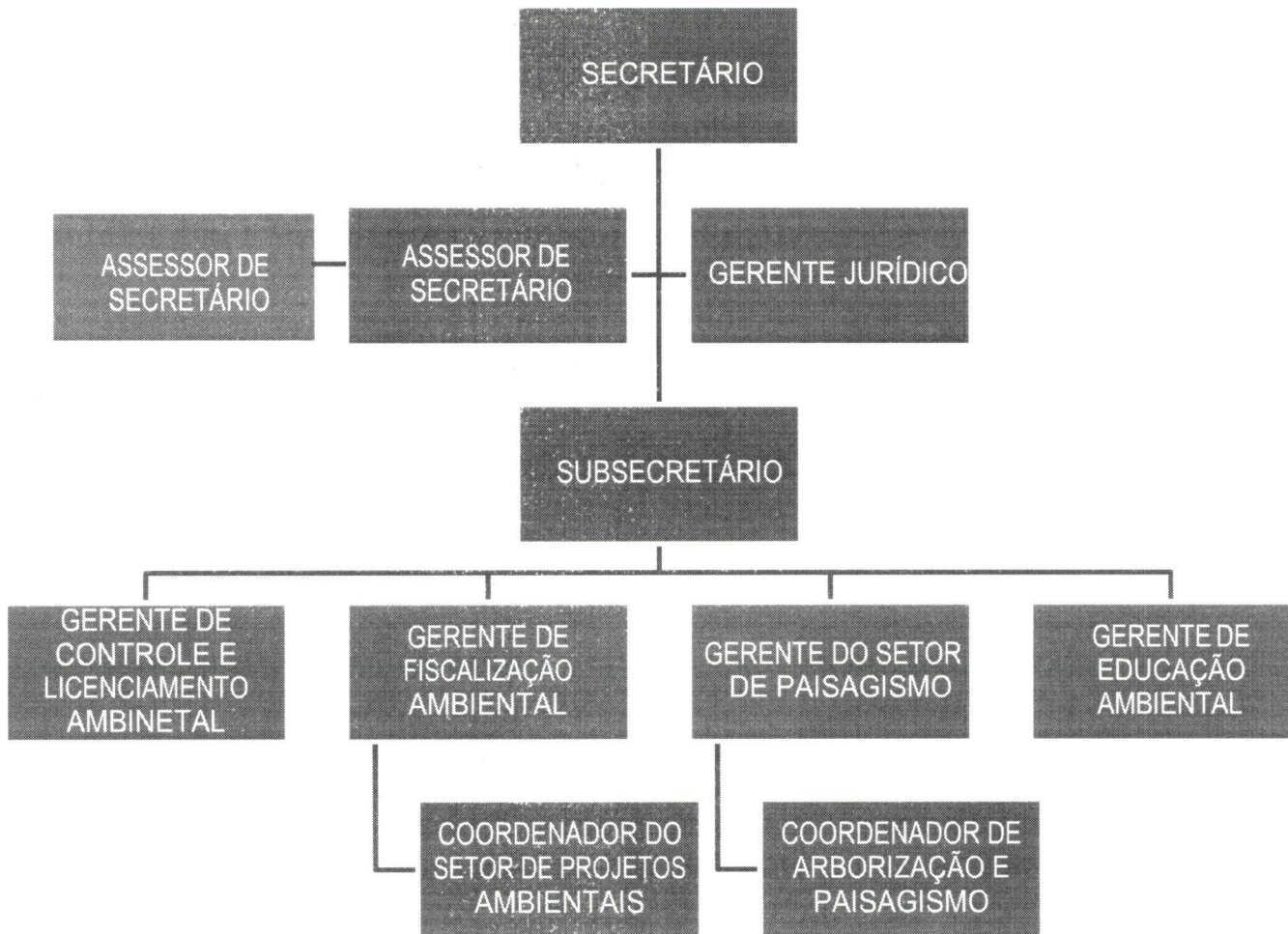


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO XV

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



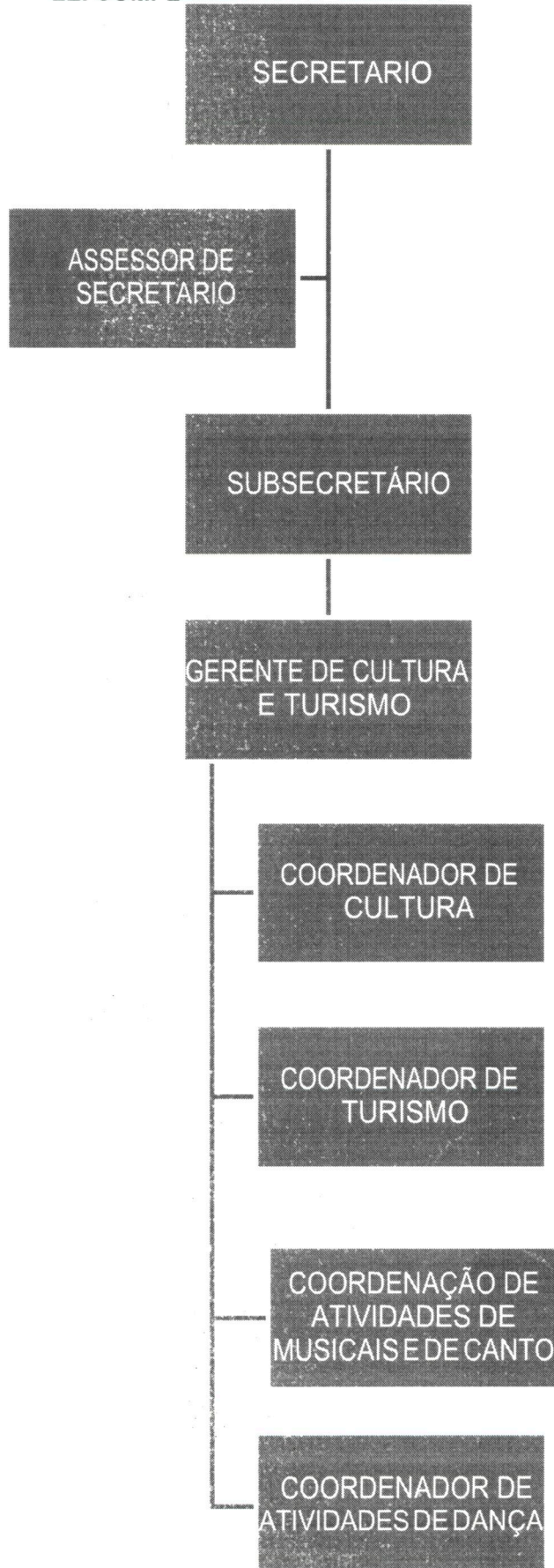


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO XVI

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA

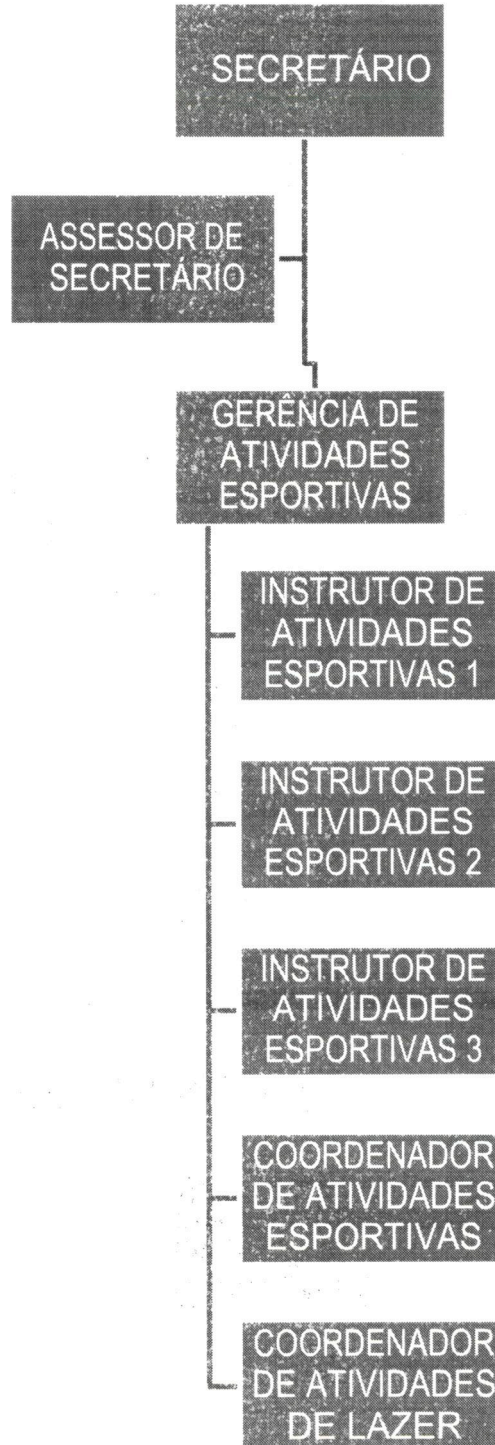


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

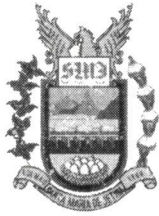
ANEXO XVII

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA

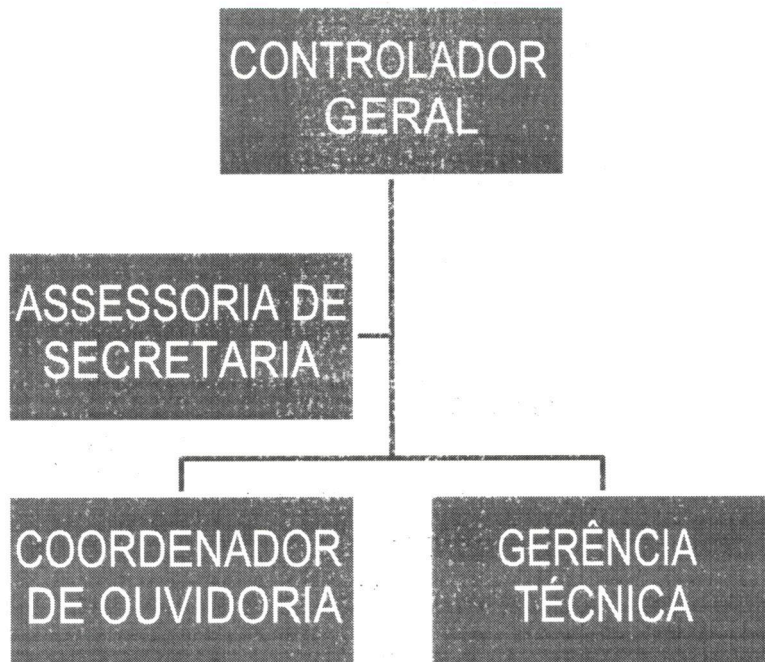


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

ANEXO XVIII

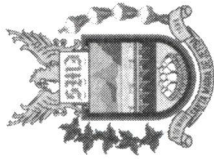
LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019



  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

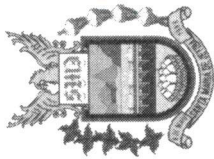
ANEXO XIX

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	FGGÁ	25	R\$ 944,78
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO OPERACIONAL	FGGO	25	R\$ 722,48
FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL	FGAG	25	R\$ 500,17

  
Juliano Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XX

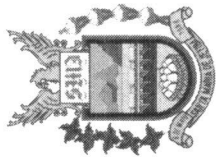
LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

DESCRIÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	TOTAL
Controlador Geral Interno	CC-1	1	R\$ 9.303,17	R\$ 9.303,17
Secretário	CC-2	16	R\$ 6.719,10	R\$ 107.505,60
Subsecretário	CC-3	14	R\$ 4.523,86	R\$ 63.334,04
Assessor Especial	CC-3-A	1	R\$ 4.262,65	R\$ 4.262,65
Superintendente	CC-4	1	R\$ 3.779,15	R\$ 3.779,15
Gerente	CC-5	64	R\$ 3.256,73	R\$ 208.430,72
Instrutor de Atividade Esportiva	CC-5-A	3	R\$ 2.137,57	R\$ 6.412,71
Coordenador	CC-6	58	R\$ 2.134,11	R\$ 123.778,38
Supervisor	CC-7	1	R\$ 1.834,00	R\$ 1.834,00
Assessor de Transporte	CC-7-A	1	R\$ 1.772,85	R\$ 1.772,85
Assessor	CC-8	29	R\$1.611,69	R\$ 46.739,01
Total	-	189	-	R\$ 577.152,28

  
Adriano Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XIX

LEI COMPLEMENTAR Nº 2238/2019

QUADRO GERAL DE CARGOS POR SECRETARIA

ANEXOS	SECRETARIAS	SECRETÁRIO	SUB SECRETÁRIO	SUPERINTENDENTE	GERENTE	COORDENADOR	ASSESSOR ESPECIAL	ASSESSOR DE TRANSPORTE	SUPERVISOR	CONTROLADOR	INSTRUTOR	TOTAL
Anexo II	GABINETE	1	-	1	3	2	1	1	-	-	-	11
Anexo III	ADMINISTRAÇÃO	1	2	-	8	4	2	-	-	-	-	17
Anexo IV	FAZENDA	1	1	-	5	2	1	-	-	-	-	10
Anexo V	PLANEJAMENTO	1	-	-	3	3	2	-	-	-	-	9
Anexo VII	EDUCAÇÃO	1	1	-	9	4	1	-	-	-	-	16
Anexo VIII	SAÚDE	1	1	-	9	4	2	-	-	-	-	17
Anexo IX	SETDAS	1	1	-	4	11	1	-	-	-	-	18
Anexo X	OBRAS	1	1	-	4	3	2	-	-	-	-	11
Anexo XI	SERVIÇOS URBANOS	1	1	-	3	3	2	-	-	-	-	10
Anexo XII	INTERIOR	1	1	-	1	6	5	-	-	-	-	14
Anexo XIII	TRANSPORTES	1	1	-	2	1	1	-	1	-	-	7
Anexo XIV	AGROPECUÁRIA	1	1	-	2	5	2	-	-	-	-	11
Anexo XV	MEIO AMBIENTE	1	1	-	5	2	2	-	-	-	-	11
Anexo XVI	CULTURA E TURISMO	1	1	-	1	4	1	-	-	-	-	8
Anexo XVII	ESPORTE E LAZER	1	-	-	1	2	1	-	-	-	3	8
Anexo XVIII	CONTROLADORIA	-	-	-	1	1	1	-	-	1	-	4
ANEXO VI	JURÍDICA	1	1	-	3	1	1	-	-	-	-	7
TOTAL	-	16	14	1	64	58	29	1	1	1	3	189

*Juliano Riepke*  
Prefeito Municipal

CÓPIA